DECRETO Nº 543, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, que institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Microcrédito Empresarial, de natureza contábil, criado pela Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, reger-se-á pelas normas deste Regulamento, com a finalidade de promover, de forma complementar, os recursos financeiros para garantia de crédito de operações de financiamento aos Mei´s, Micros e Pequenos empresários de Sorriso enquadrados nas Leis Federais complementares nº 123 de 14 de dezembro 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014, promovendo assim a sustentabilidade dos Mei´s, Micros e Pequenos empresários, consequentemente a geração de emprego e renda no município.

Parágrafo único. O Programa de Microcrédito Empresarial tem como objetivos específicos:

I - a democratização do acesso ao crédito;

II - o fomento e o aumento da competitividade das atividades econômicas;

III - a obtenção de financiamento com rapidez e desburocratização através da substituição ou redução do índice de garantia real;

IV – possibilitar o acesso ao crédito aos Mei´s, Micros e Pequenos empresários de Sorriso enquadrados nas Leis Federais complementares nº 123 de 14 de dezembro 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014 ;

V – promover a inclusão financeira e acesso aos serviços de crédito para com os Mei´s, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, especialmente aqueles que não reúnem as condições necessárias para oferecer as garantias exigidas pelo sistema financeiro;

VI - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco.

Art. 2º Os possíveis beneficiários do Programa de Microcrédito Empresarial, de acordo com o art. 1º deste decreto, serão:

I - Mei´s, Micros e Pequenos empresários de Sorriso enquadrados nas Leis Federais complementares nº 123 de 14 de dezembro 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014;

Art. 3º Para operacionalização do programa de microcrédito empresarial, será realizado processo de chamamento público de credenciamento com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal Nº. 9.790/99;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e

V - Instituições financeiras.

Art. 4º As condições gerais das operações de crédito realizadas no âmbito do programa de microcrédito empresarial, estarão dispostas no processo de chamamento público de credenciamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Presidência do Comitê Gestor do Programa, previsto no art. 10 da Lei nº 3.128, de 23 de junho de 2021, e a representação do Programa de Microcrédito Empresarial em convênios com as instituições financeiras credenciadas.

Art. 6º Para a concessão da Carta de Garantia do Crédito, o Programa de Microcrédito Empresarial, seguirá os seguintes procedimentos e fluxos operacionais:

1. Análise das demandas e necessidades dos Mei´s, Micros e Pequenos Empresários por equipe capacitada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Instituição terceirizada para tal fim;
2. Apresentação do plano de aplicação dos recursos financeiros com análise da viabilidade econômica simplificada com modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Instituição terceirizada para tal fim;
3. Parecer sobre a capacidade de pagamento por parte de agente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de instituição terceirizada para tal fim;
4. Análise final pela instituição financeira conveniada, para concessão ou não do requerido crédito;
5. Encaminhamento ao Comitê Gestor do Programa para análise final do processo, seleção do beneficiário conforme objetivo do programa e por fim emissão e encaminhamento da Carta de Garantia de Aval para o beneficiário para que o mesmo leve a instituição financeira;
6. Em caso de aprovação do crédito a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de instituição terceirizada para tal fim, efetuara o acompanhamento da aplicação do recurso e o assessoramento quando necessário;
7. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou instituição terceirizada para tal fim, poderá solicitar dados juntos a instituição financeira ou ao beneficiado documentos e relatórios para o acompanhamento, análise

permanente do índice de adimplência e inadimplência, para apresentação junto ao comitê gestor do programa.

8. Quando detectada a necessidade pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou instituição terceirizada para tal fim, os Mei´s, Micros e pequenos empresários, para acessar o Programa, terão que apresentar ou participar de capacitação em gestão financeira e técnica exigida para tal fim.

Parágrafos único. Em caso de necessidade, a contratação de Instituição Terceirizada, será realizada através de processo específico.

Art. 7º O Comitê Gestor do Programa terá como atribuições:

I – analisar os Planos de Viabilidade e decidir sobre a concessão do Aval;

II- operacionalizar e gerir o Fundo Garantidor do Programa de Microcrédito Empresarial;

III - examinar e aprovar, semestralmente, as contas referentes ao Fundo Garantidor do Programa de Microcrédito Empresarial;

IV- acompanhar a liquidez do Fundo Garantidor do Programa de Microcrédito Empresarial;

V- garantir o cumprimento das normas do Fundo Garantidor do Programa de Microcrédito Empresarial;

VI – apresentar ao poder público municipal propostas de modificações e/ou adequação na gestão do Programa;

VII - deliberar sobre assuntos não previstos neste decreto.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelas seguintes instituições:

I. Prefeitura Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
II. Associação de Contabilista de Sorriso-MT;
III. Câmara de Vereadores;
IV. Associação Comercial - ACES;
V. Camará de Dirigentes Lojistas de Sorriso - CDL;
VI. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor do Programa instalar-se-ão com maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença de seu presidente, cabendo a este além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 3º Em casos de ausência, impedimento ou vacância, dos representantes indicados no parágrafo anterior, as instituições poderão ser representadas por procurador, indicado com 08 horas de antecedência das reuniões do Comitê Gestor do Programa.

§ 4º O Presidente do Comitê de Gestor do Programa poderá, excepcionalmente, encaminhar proposta de aval de financiamento prevista neste decreto, “ad referendum” do referido colegiado.

Art. 8º Compete aos agentes financeiros ou operadores credenciados junto ao Programa de Microcrédito Empresarial, por intermédio de convênios:

I - disponibilizar os recursos para a concessão de operações de financiamento conforme as normas do programa;

II - cumprir as normas operacionais do Programa de Microcrédito Empresarial, nos termos estabelecidos nos convênios e aditivos;

III - prestar ao Programa de Microcrédito Empresarial as informações necessárias à análise do aval a ser concedido;

IV – gerir e cobrar as parcelas do crédito liberadas aos beneficiários do programa;

V – encaminhar, conforme determinação do comitê gestor do programa, relatórios analíticos da operações financeiras realizadas;

VI – enviar ao comitê gestor solicitação de cobertura do fundo de aval, de parcelas inadimplentes a mais de 60 dias, dos beneficiários do programa.

VII - assumir responsabilidade pelo risco do saldo devedor não coberto pelo Programa de Microcrédito Empresarial;

VIII - restituir ao Fundo Garantidor do Programa, os recursos recuperados;

IX - promover a divulgação do Programa de Microcrédito Empresarial.

Art. 9º As atividades do Comitê Gestor do Programa terão assistência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do Programa de Microcrédito Empresarial será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Até R$ 8.000,00 (oito mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais;

II - Até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavos) anuais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual;

III - Até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Mei´s, Micros e Pequenas Empresas com faturamento de R$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavos) até R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) anuais.

IV– Até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para empresa com faturamento acima de R$ 94.001,00 (noventa e quatro mil e um reais) até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

§ 1º A provisão de complementação de garantia pelo Programa de Microcrédito Empresarial não isenta o beneficiário do pagamento das obrigações decorrentes da operação de financiamento contratada com as instituições financeiras conveniadas ao programa.

§ 2º Em se tratando de cobrança judicial, as instituições financeiras conveniadas, cobrarão dos beneficiários as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas, de forma proporcional às suas participações em relação aos créditos em execução.

§ 3º Não será concedido novo aval para beneficiários que possuam contratos ainda em vigência, com cobertura do Programa de Microcrédito Empresarial.

§ 4º Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação dos avais concedidos pelo Programa de Microcrédito Empresarial, desde que esgotadas todas as providências administrativas e judiciais, serão absorvidos pelo Fundo Garantidor.

§ 5º No caso de prorrogação do contrato de concessão de crédito em operações de financiamento, poderá também ser dilatado o prazo de cobertura da complementação de garantia de aval, mediante prévia anuência do Comitê Gestor do Programa e da instituição financeira conveniada, sendo obrigatório o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval - TCA, conforme estabelece o art. 12.

Art. 11. O beneficiário, no ato da contratação, recolherá ao Programa de Microcrédito Empresarial Taxa de Concessão de Aval - TCA, no percentual de 2% sobre o valor da garantia prestada.

§ 1º O pagamento da Taxa de Concessão de Aval - TCA não garante ao beneficiário o resgate de sua dívida, considerando tratar-se o Programa de Microcrédito Empresarial de um instrumento financeiro para viabilizar o acesso ao crédito, permanecendo o avalizado sujeito a todas as formas de cobrança admitidas em lei, objetivando o retorno dos avales honrados.

§ 2º Os valores recolhidos a título de Taxa de Concessão de Aval - TCA serão repassados em favor ao Fundo Garantidor do Programa de Microcrédito Empresarial, ficando as instituições financeiras conveniadas obrigadas a creditar os referidos valores em conta específica, indicada pelo Comitê Gestor do Programa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de invalidação da garantia complementar.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Garantidor os recursos financeiros:

I – provenientes do orçamento Geral do Município de Sorriso;

II – da Taxa de Concessão de Aval - TCA;

III - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com o Programa de Microcrédito Empresarial;

IV - oriundos de doações de qualquer natureza;

V - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

VI - procedentes da recuperação de valores de avales honrados pelo Programa de Microcrédito Empresarial;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Programa de Microcrédito Empresarial.

Art. 13. As despesas absorvidas pelo Programa de Microcrédito Empresarial serão:

I - baixas decorrentes de eventuais perdas de avais honrados;

II - decorrentes de execução judiciais, inclusive honorários e custas processuais, quando não ressarcidas pelo beneficiário e autorizado pelo Comitê Gestor do Programa, na forma do art. 10, § 4º.

Art. 14. A movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Microcrédito Empresarial, bem como as prestações de contas mensais e anuais, serão executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por regulamentação do Comitê Gestor do Programa, por meio de resoluções.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração